



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Avenida Prof.ª Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Bairro Prisco Viana,  
Caetité/BA

#### Telefone



(77) 3454-8000

#### Horário



Segunda a  
Sexta-feira, das  
07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



# RESUMO

## LICITAÇÕES

---

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa CONCORRÊNCIA - SRP Nº 001/2017

## ADJUDICAÇÕES

---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017

## HOMOLOGAÇÕES

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.077/2017-PP-PREGÃO PRESENCIALN.077/2017

## LICITAÇÕES

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa**  
**CONCORRÊNCIA - SRP Nº 001/2017**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - SRP, objetivando a contratação de empresa para locação de horas máquinas para recuperação das estradas vicinais neste município será reaberta numa segunda sessão no dia 04 de agosto de 2017, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, para prosseguimento dos atos do referido certame. Caetité - Bahia, 01 de agosto de 2017.

Solange Souza Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Silvana Teixeira Santos  
Membro da Comissão

Crislaine Junqueira Aguiar Silva  
Membro da Comissão

**Adjudicações****TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas as negociações oferecidas e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR a prestação de serviço de confecção de barracas completas e lonas para tendas, para atender a demanda da Associação Viva que se encontra alocada na Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, que teve como vencedora: TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº: 26.062.466/0001-05 com o valor total de R\$ 31.308.00 (trinta e um mil trezentos e oito reais).

Caetité – BA, 14 de julho de 2017.

**Suzete Izabel Pereira**  
Pregoeira Municipal

**Homologações****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 076/2017, fica homologada a adjudicação feita a licitante: TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº: 26.062.466/0001-05 com o valor total de R\$ 31.308.00 (trinta e um mil trezentos e oito reais), cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de barracas completas e lonas para tendas, para atender a demanda da Associação Viva que se encontra alocada na Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município.

Fica autorizado, portanto, o objeto que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 17 de julho de 2017.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
Prefeito Municipal

## ATOS ADMINISTRATIVOS



SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 077/2017 – PP  
PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2017****Assunto: RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA RTR  
EMPREENHIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto tempestivamente pela **RTR EMPREENHIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.465/0001-55, com sede na Rodovia BR 030, Km 9, Zona Rural, Guanambi/BA, CEP 46460-000, contra a decisão do Pregoeiro em declarar vencedora para o item 01 a empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.524.491/0001-03, com endereço na Av. Tancredo Neves, n. 1485, sala 801, Salvador/Ba, no Pregão Presencial nº. 077/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte e incineração dos resíduos de saúde oriundo do Município de Caetité.

Após o encerramento do prazo para **HABILITAÇÃO** e conseqüentemente abertura para Intenção de Recurso, foi constatado por esta Comissão os seguintes fatos:

**A EMPRESA RTR EMPREENHIMENTOS AMBIENTAIS LTDA** motivou sua intenção de recurso em síntese nos seguintes termos:

*"nota-se que a Recorrente apresentou a licença de regularização, em que supre a licença de operação, ora exigida no instrumento convocatório, o que demonstra que aquela atende aos requisitos exigidos, senão vejamos:*

*A Recorrente é detentora de licença para coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, englobando o Grupo A, B e E, conforme Licença de Regularização e parecer emitido pelo INEMA, órgão competente para emitir a referida licença.*



*Outrossim, a Recorrente também demonstrou nos autos, ao entregar os documentos de habilitação, as licenças e laudos de tratamento térmico de serviços de saúde e disposição final dos resíduos, conforme consta no processo administrativo”.*

Assim, ainda que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade e tempestividade, esta pregoeira conhece do recurso e passa a julgá-lo, conforme exposto abaixo:

O recurso foi apresentado no prazo previsto em lei.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, assim dispõem:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O artigo 5º e Parágrafo Único do Decreto nº 5.450/2005, assim dispõem:

“A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bom como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

O Parágrafo Único “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.(Griffo nosso)

Após análise dos documentos anexados ao processo, consignamos o seguinte:

Inicialmente, vale esclarecer que a Recorrente foi declarada vencedora do certame, com o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Entretanto, logo após foi aberto o envelope de habilitação da Recorrente e verificou-se que a referida empresa não apresentou a



documentação solicitada na letra c do item 9.3.4, que assim, dispõe: “A contratada deverá também comprovar que possui a Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde, dos Grupos A, B e E, emitida pelo INEMA, de acordo com a Resolução CONAMA 358/05”. Também não apresentou o alvará sanitário, conforme exigido no item 5.1.18 do termo de referência.

Assim, a Recorrente foi inabilitada, razão pela qual procedeu-se à abertura da documentação de habilitação da empresa RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 02.524.491/0001-03, verificando-se que atendeu todas as exigências do edital e, portanto, sagrando-se vencedora do certame com valor global de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Desta forma, em homenagem aos princípios *e normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação*, entendemos que a Recorrente não tem como lograr êxito na pretensão em análise, pois seus documentos de habilitação não estavam em conformidade com o edital.

#### DA DECISÃO:

Logo, com fundamento no princípio da legalidade, que somente autoriza a Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, bem como nos princípios e nas normas disciplinadores da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e no princípio da isonomia, que veda a diferenciação entre os licitantes, não merece acolhimento as razões apresentadas pelo Recorrente e, portanto, nega-se provimento ao presente Recurso.

Caetité, 31 de julho de 2017.

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3FA0-BBB5-B88D-2BF4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3FA0-BBB5-B88D-2BF4**



### **Hash do Documento**

AFAB5AC77DE1B9FD5B6849AEDA0C9EA30498E04C5A86095448C3C685E83F126D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 01/08/2017 18:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital